



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5670, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

ALTERA O § 1º DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.556, DE 31 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica alterado o § 1º, do Art. 1º da Lei Ordinária nº 5.556, de 31 de março de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - São considerados estudantes, para os efeitos desta Lei, os alunos regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares, de ensinos - infantil e fundamental, médio, tecnológicos, superior, pós-graduação, supletivo, preparatórios para cursos vestibulares, cursos de línguas, cursos vinculados às instituições de ensino superior, todos com duração mínima de seis meses, devidamente reconhecidos pelos órgãos federais, estaduais ou municipais competentes dentro de suas esferas de atribuição, que sejam cadastrados, junto a Secretaria Municipal de Educação e cursos livres de educação teológica cadastrados com no mínimo dois anos na Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Estadual de Educação."

[Art. 2º] Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de agosto de 2005.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/11/2005

